

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE CARTEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Pelo presente Contrato, e na melhor forma de direito, são partes:

METAVERSO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE número 5120239460-5, protocolado sob o número 23/147.255-2 em 06/09/2023, com sede em **Avenida Historiador Rubens de Mendonca, 1894, Edifício Maruanã, Sala 505, Bairro Jardim Aclimação, em Cuiabá/MT**, neste ato representada por seu sócio administrador:

ALAN AUGUSTO PIRES COSTA, brasileiro, nascido em 20/08/1991, casado, analista de sistema, inscrito no CPF sob o Número 043.235.361-51;

E do outro lado:

CONTRATANTE

Considerando que:

- A **CONTRATADA** é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de títulos e valores mobiliários e aderente as regras e princípios do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- É de interesse das Partes estabelecerem um contrato pelo qual a **CONTRATADA** passará a realizar a gestão do **FUNDO DE INVESTIMENTOS**;

- O **FUNDO** administrado pela **CONTRATADA** terá sua carteira composta por títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais “Ativos”, caracterizados no Capítulo da política de investimentos dos seus respectivos Regulamentos;

As Partes, acima qualificadas, têm, entre si, certo e ajustado, firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteiras de Fundos de Investimentos, doravante denominado **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas e as condições a seguir especificadas, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA I

DO OBJETO DO CONTRATO

- O objeto do presente instrumento é delegar a **CONTRATADA** poderes de gestão das carteiras dos **FUNDOS**, que deverá ser realizada de acordo com os limites das legislações e normas vigentes.
- É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a decisão a respeito da escolha dos Ativos a serem adquiridos ou alienados para composição das carteiras dos **FUNDOS** nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS

- A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações legais inerentes à administração fiduciária de fundos de investimentos e as demais obrigações previstas nos Regulamentos,

cabendo unicamente a mesma a responsabilidade pela gestão de recursos das carteiras dos **FUNDOS** previstas neste Contrato.

- A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** todas as demais informações que se façam necessárias ao bom e fiel desempenho de suas atividades nos termos do presente Contrato.

- Fica estabelecido que a **CONTRATADA**:

- Na administração dos **FUNDOS**, exercerá sua atividade sem qualquer interferência do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe:
 - representar os **FUNDOS** perante as autoridades competentes;

 - executar todos os procedimentos referentes às alterações nos Regulamentos dos **FUNDOS** por determinação das autoridades competentes; e

 - realizar, em nome dos **FUNDOS**, a contratação de prestadores de serviços, tais como contadores, advogados, se necessários, de acordo com as legislações e normas vigentes.

- O recolhimento de todos os impostos devidos em decorrência das aplicações, lucros e resgates, ficará a encargo do **CONTRATADA**, quando aplicável;

CLÁUSULA III

DA GESTÃO DOS FUNDOS

- A **CONTRATADA** declara que tem plena ciência e conhecimento **(a)** das legislações e das normas das autoridades competentes aplicáveis aos **FUNDOS**, incluindo, mas não se

limitando a, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, Conselho Monetário Nacional, Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil - BACEN, **(b)** das normas expedidas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, entre outros, bem como **(c)** dos limites de enquadramento dos Ativos aos Regulamentos dos **FUNDOS**, no que se refere aos objetivos e à política de investimento adotados na gestão das respectivas carteiras, de acordo com o disposto neste Contrato e nas legislações e normas aplicáveis.

- A gestão das carteiras dos **FUNDOS** será realizada exclusivamente pela **CONTRATADA**, obedecidos, estritamente, os limites impostos pelos Regulamentos dos **FUNDOS** no que se refere aos objetivos e à política de investimento a ser adotada na gestão de cada carteira. A **CONTRATADA** também se obriga a cumprir e a fazer cumprir as legislações e as normas que regem os **FUNDOS**, respondendo única e exclusivamente pelos atos que venha a praticar, ou que deixe de praticar, no exercício dessa função.
- Os poderes de gestão das carteiras, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos Ativos que integrem as carteiras dos **FUNDOS**, inclusive direito de voto nas assembleias gerais de companhias, fundos de investimento e/ou de qualquer outra espécie que sejam de interesse dos **FUNDOS**, serão exercidos pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, dos Regulamentos, da legislação e das normas aplicáveis.
- Além da obrigação fundamental de gerir as carteiras dos **FUNDOS** utilizando-se das boas práticas de mercado com fontes seguras de informação, em obediência estrita aos termos dos respectivos Regulamentos aprovados pelos cotistas, bem como às legislações e normas vigentes, a **CONTRATADA** obriga-se:

- gerir as carteiras dos **FUNDOS** dentro dos princípios e padrões internacionais de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisas de mercado, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes das carteiras de investimento dos **FUNDOS**;
 - prover a liquidez necessária aos **FUNDOS** pertinentes às aquisições de Ativos, resgates de cotas e despesas previstas nos Regulamentos dos **FUNDOS**;
 - manter recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para a prestação do serviço contratado;
 - adotar política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que seja efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento;
 - adotar política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende seguir;
-
- A escolha das instituições responsáveis pela execução das ordens de compra e venda de Ativos das carteiras dos **FUNDOS** será realizada pela **CONTRATADA**, de acordo com critérios próprios de seleção, inclusive no que se refere ao respectivo risco.
 - Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas boas práticas de mercado.

- A **CONTRATADA** declara que não há conflitos de interesse potenciais entre as atividades que exerce no mercado e a gestão das carteiras dos **FUNDOS** que realizará na forma deste Contrato.
- Com relação às aplicações dos **FUNDOS** em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, aos **FUNDOS** é permitido a realização de tais investimentos e, a **CONTRATADA** é responsável por executar procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado.

CLÁUSULA IV

DAS RESPONSABILIDADES

- A **CONTRATADA** responderá por si, seus empregados e prepostos, pelas perdas ou danos sofridos pela outra Parte, desde que devidamente comprovados, e somente se agirem com negligência, imprudência, imperícia, falha, erro, omissão ou inexecução de obrigações inerentes ao presente Contrato, além de dolo ou fraude, responsabilidade essa a ser apurada na forma prevista na legislação aplicável.
- Caso a **CONTRATADA**, nas hipóteses acima elencadas, seja considerado responsável, desde que devidamente comprovado, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a reembolsar a Parte de todo e qualquer valor que este vier a desembolsar para indenização dos referidos prejuízos em razão da sua responsabilidade.

CLÁUSULA V

DO FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES

- Todas as solicitações de informações feitas pelo **CONTRATANTE**, ou por pessoa expressamente autorizado por ele, deverão serem feitas por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail), desde que os meios utilizados possam identificar a Pessoa Autorizada.
- As comunicações que ocorrerem por meio eletrônico (e-mail), somente serão consideradas entregues no próprio dia, se a **CONTRATADA** confirmar o recebimento da solicitação.
- Fica convencionado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação do serviço aqui avençada, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

CLÁUSULA VI

DO INVESTIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** depositará o valor de investimento na conta especificada da **CONTRATADA**. Somente após confirmação do depósito, os valores são enviados a conta de investimentos, e, em 24 (vinte e quatro) horas, é que os valores respectivos estarão disponíveis para utilização nas operações:

Banco: BTG Pactual S.A. (208)

Agência: 0050

Conta: 437416-2

Nome: METAVERSO SOLUCOES DIGITAIS LTDA

CNPJ: 44.958.046/0001-93

44.958.046/0001-93 pix metaverso

6.2. O **CONTRATANTE** declara expressa ciência de que as oscilações do mercado financeiro podem causar oscilações para maior, ou menor, e que o capital investido reger-se-á pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento.

6.3. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que o investimento de capital junto a **CONTRATADA** é de no mínimo 12 (doze) meses. Portanto, se antes do prazo mínimo pactuado for solicitado o saque total do valor investido, incidirá sobre o montante o desconto do percentual de 30% (trinta por cento), sobre a totalidade do valor investido, inerente a desmobilização de investimentos e consectários deles decorrentes.

6.4. Ao final do prazo pactuado na cláusula 6.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer o valor total do investimento.

6.5. No período contratado, somente poderá ser solicitado o saque dos rendimentos, descontados os impostos.

6.6. É obrigação do **CONTRATANTE**, no momento da solicitação do saque, informar os dados do titular da conta para depósito dos rendimentos. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por informações e dados fornecidos incorretamente, sendo reiniciado qualquer prazo para pagamento, até a correção dos mesmos.

6.7. O titular e seus dados somente poderão serem alterados posteriormente, mediante solicitação expressa e formal do **CONTRATANTE**, o qual deverá no ato da contratação, enviar um documento com foto, sem prejuízo de qualquer outro que se faça necessário pela **CONTRATADA**, mediante solitação expressa posterior.

6.8. A **CONTRATADA** trará rendimentos diários e variáveis ao **CONTRATANTE**, exceto em períodos de feriados e finais de semana. Os rendimentos poderão variar entre 5% (cinco) a 10%

(dez) ao mês. Tais valores e percentuais correspondem a média de rendimentos variáveis, condizentes com as oscilações do mercado nacional, e internacional.

6.9. Os rendimentos, após devidamente liquidados, poderão ser solicitados pelo **CONTRATANTE** mensalmente. Após a solicitação formal, a **CONTRATADA** terá um prazo para envio do rendimento solicitado em até 72(setenta e duas) horas, computadas somente nos dias úteis.

6.10. A título de comissão, a **CONTRATADA** pagará um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor investido pelos novos investidores no ato das respectivas contratações, e que forem indicados pelo **CONTRATANTE**. O valor a título de comissão por indicação, será pago uma única vez, sobre o valor do investimento inicial, e o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, após confirmação.

CLÁUSULA VII

DA VIGÊNCIA E TÉRMINO CONTRATUAL

- O presente Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, por quaisquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.
- As Partes poderão, ainda, dar este Contrato por resilido, mediante simples aviso por escrito à outra parte, quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça uma das partes de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma parte à outra a título de perdas, danos, multas ou penalidades.
- Além das disposições previstas em lei, este Contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

- se uma das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão deste Contrato, caso a Parte infratora não venha sanar a falta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra Parte.
- Decorrido o prazo acima descrito e, não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, o dolo, a imprudência ou a imperícia praticada.

CLÁUSULA VIII

DA CONFIDENCIALIDADE

- A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das outras Partes, que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, relacionados com a prestação de serviço objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou por autoridade fiscalizadora ou se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relacionado ao escopo do serviço prestado.

- Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; (ii) as que já eram do conhecimento da parte receptora; e (iii) as informações cuja revelação seja autorizada, por escrito, prévia e expressamente, pela parte de que hajam provindo.
- Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme acima especificado, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.
- É vedada a utilização das informações confidenciais para qualquer outro fim que não: (i) a normal execução deste Contrato; e (ii) a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação.
- Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação.

CLÁUSULA IX

DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA X

DO MANDATO

10.1. Para fins da prestação do serviço objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** neste ato nomeia e constitui a **CONTRATADA** seu bastante procurador, outorgando-lhe, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como de acordo com o Artigo 78, §3º, da ICVM 555, todos os poderes necessários para a realização da gestão dos investimentos das carteiras dos **FUNDOS**, inclusive os necessários para, em nome e por conta dos **FUNDOS**, adquirir, resgatar, alienar, ceder, endossar e transferir quaisquer Ativos integrantes de suas respectivas carteiras, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos necessários para o bom, fiel e cabal cumprimento de seu mandato.

CLÁUSULA XI

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.
- As Partes, mediante assinatura do presente Contrato, comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

- Não existe exclusividade entre a **CONTRATADA**, e o **CONTRATANTE**, na prestação do serviço objeto do presente Contrato, podendo esses atuar como gestores, administradores e/ou consultores de carteira de outros investidores, bem como contrapartes de outras empresas especializadas a prestar o serviço objeto da presente contratação.
- As Partes reconhecem, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão vir a ser alterados.
- Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou, em parte, limite a prestação do serviço ora contratado, as Partes deverão, por meio de aditivo ao presente Contrato, convencionar novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas, objetivando a continuidade da prestação do serviço.
- Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.
- A **CONTRATADA** poderá ter relacionamento comercial com empresas emitentes ou titulares de valores mobiliários, bem como relacionamento comercial com pessoa física ou pessoa jurídica com os quais tenha intenção de negociar.

- Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.
- A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as Partes em tudo que contrarie o ajustado no presente Contrato.
- As Partes declaram expressamente que leram atentamente o presente Contrato, que entenderam perfeitamente todas as condições, concordando com seus expressos termos, e que o presente Contrato expressa fielmente tudo o que foi ajustado.
- As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.
- As Partes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato.

- As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA XII

DA OBSERVÂNCIA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal número 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal número 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do controlador de dados ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

CLÁUSULA XIII

DO FORODE ELEIÇÃO

- As Partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, ____/_____/2024.

**METAVERSO ASSESSORIA DE
INVESTIMENTOS**

DocuSigned by:
Wilson Augusto Ribeiro Costa
F5BF41B49913423...

DS


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG: